



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017
Processo Administrativo nº 1078**

Considerando as disposições da Lei nº 13.019/2014, artigo 31, II, Decreto Municipal nº 3484/2017, artigo 17 e Lei Municipal nº 1.924/2017 e demais legislação aplicável e a incapacidade do município em atender aos alunos atendidos pela Educação Especial, a proponente APAE de Augusto Pestana é a única Escola de Educação Especial no município, e que há 28 (vinte e oito) anos desenvolve suas atividades ofertando atendimento educacional especializado e assistência social, dada a natureza peculiar do objeto da parceria no que se refere à oferta de Educação Especial e Assistencial aos portadores de deficiência intelectual e múltipla, as metas somente podem ser atingidas pela APAE, sendo a única escola que pode atingir no município as metas previstas no plano de trabalho e a transferência para a OSC está autorizada em lei, acarretando na inviabilidade de competição, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014. Razão pela qual, torna-se pública a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AUGUSTO PESTANA - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.476/0001 - 50, com sede na rua Germano Hickmann, 907, na cidade de Augusto Pestana - RS, para a realização da parceria e a transferência de valores no montante de R\$ 140.000,00, a ser empenhado na dotação orçamentária 3834 - 4788 para a execução da meta I do Plano de Trabalho; no mesmo sentido, em relação à meta II, que diz respeito à assistência social o município não dispunha de local e equipe focada no atendimento aos alunos especiais, o que justifica a inexigibilidade de chamamento público, uma vez que há reciprocidade de interesses, no valor de R\$ 12.162,00 (doze mil cento e sessenta e dois reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 261 - 4789 para execução da referida meta do Plano de Trabalho, relativas ao exercício de 2017 e específicas para tal finalidade.

Os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE foram avaliados e são plenamente compatíveis com as metas propostas no Plano de Trabalho. Sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesses das partes (Município e APAE) na oferta em regime de mútua colaboração desta parceria.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais e viabilidade de sua execução. Para tanto compõe o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que estão dentro dos valores de mercado. Também o mérito da proposta contida no Plano de Trabalho foi analisado, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Foram designados gestores para a parceria bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação. Os modos e os prazos da prestação foram avaliados. A Comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do município para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante do exposto se faz necessária a celebração do Termo de Fomento com a APAE de Augusto Pestana/RS, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Publique-se o extrato da presente justificativa, nos termos do disposto no artigo 32 e seus parágrafos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Augusto Pestana - RS, 31 de maio de 2017.

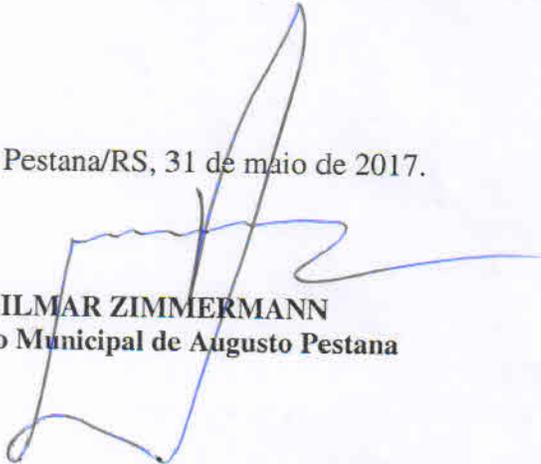
VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal de Augusto Pestana



**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2017
PROCESSO Nº 1078/2017**

O Município de Augusto Pestana celebra Termo de Fomento com a proponente Associação dos pais e amigos dos excepcionais de Augusto Pestana/RS - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.164.476/0001 – 50, com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014, artigo 17 do Decreto Municipal nº 3484/2017 e Lei Municipal nº 1924/2017, tendo como objeto a execução em regime de mútua colaboração das metas previstas no plano de trabalho relacionadas a oferta de educação especial e de assistência social aos portadores de deficiência intelectual e múltipla, no valor de R\$ 152.162,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e sessenta e dois reais), para ser executada no período de 01/06/2017 a 31/12/2017.

Augusto Pestana/RS, 31 de maio de 2017.


VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal de Augusto Pestana